



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 103/2026

CONTRATANTE (UASG): 389185

OBJETO: Aquisição de 246 (duzentos e quarenta e seis) coletes institucionais padronizados, destinados à identificação funcional e ostensiva dos agentes de fiscalização do Sistema CFMV/CRMVs, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, no termo de referência e nos demais anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 40.867,98 (quarenta mil, oitocentos e sessenta e sete reais e noventa e oito centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 1º/9/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: Das 08h às 14h (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA O ITEM: Não

Informações adicionais poderão ser obtidas por meio do telefone (61) 99643-8995 ou pelo e-mail: pregao@cfmv.gov.br



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....	3
3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.....	6
4. DA FASE DE LANCES	8
5. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	9
6. DA APRESENTAÇÃO DA AMOSTRA	11
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	11
8. DA CONTRATAÇÃO	13
9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	14
10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	16



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 103/2026

(Processo Administrativo Eletrônico SUAP nº 0110021.00000289/2025-45)

Torna-se público que o **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV**, por meio do Setor de Licitações e Contratos – Selic, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do [art. 75](#), inciso II, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da [Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 8 de julho de 2021](#), e demais normas aplicáveis.

Data da Sessão Pública:	1º/9/2026
Horário da Fase de Lances:	Das 08h às 14h
Link:	https://www.gov.br/compras/pt-br
Critério de Julgamento:	Menor Preço

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de aquisição de coletes institucionais padronizados, destinados à identificação funcional e ostensiva dos agentes de fiscalização do Sistema CFMV/CRMVs, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou à entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Para o item, a participação é **EXCLUSIVA** a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro 2015.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

2.3.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

2.3.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

2.3.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.10. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.3.11. pessoas físicas;

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público da entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.5. O impedimento de que trata o item 0 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 0 e 0 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos da entidade.

2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8. O disposto nos itens 0 e 0 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo da contratada a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

2.9. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10. A vedação de que trata o item 0, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.2.2. Não será admitida a previsão de preço diferente em razão de local de entrega, de acondicionamento, tamanho ou qualquer outro motivo.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os seus termos, bem como de fornecer o produto, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição; e

3.9.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#),



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR UNITÁRIO** do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 2,00 (dois reais)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

5. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens 0 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. Sicaf;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

5.4.4. Lista de licitantes inidôneas, mantida pelo Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>).

5.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

5.5.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

5.6. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

5.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a entidade diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.8. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.

5.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.10.1. contiver vícios insanáveis;

5.10.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

5.10.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.10.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

5.10.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.11. Será considerada como indício de inexecução a proposta de preços ou menor lance que for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, bem como apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

5.12. Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante da aquisição ou da área especializada no objeto.

5.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA APRESENTAÇÃO DA AMOSTRA

6.1. O “**aceite**” definitivo da proposta de preço do fornecedor classificado provisoriamente em primeiro lugar estará condicionado à apresentação e aprovação da AMOSTRA do produto, cujos procedimentos e condições adotados estão dispostos nos itens 4.18. a 4.24. do Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

7.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.4. Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.5. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

7.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.11.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

7.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de **02 (dois)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato **OU** aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante a entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **02 (dois) dias**, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

8.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. O Aceite do instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), emitido ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

8.3.1. o referido instrumento equivalente está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

8.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.1.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

9.1.13.1. **advertência** pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.1.13.2. **multa** para os subitens 9.1.1 a 9.1.12, conforme os parâmetros estabelecidos na alínea “d” do item 7.2. do Termo de Referência;

9.1.13.3. **impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.1.13.4. **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

9.2. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

9.3. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença também será cobrada, inclusive judicialmente.

9.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.8.2. as peculiaridades do caso concreto;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

9.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.8.4. os danos que dela provierem para a Contratante; e

9.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.10. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.11. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;

10.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

10.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.1.2.2. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2. As providências dos subitens 0 e 0 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido ao prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 10.12.1. **ANEXO I** – Termo de Referência;
- 10.12.2. **ANEXO II** – Orçamento Estimado;
- 10.12.3. **ANEXO III** – Modelo de Proposta Comercial; e
- 10.12.4. **ANEXO IV** – Minuta do Termo de Contrato.

Brasília, 26 de agosto de 2026.

EIDAMAR RODRIGUES MARTINS

Setor de Licitações e Contratos
Matrícula CFMV nº 235

MICHEL DE LIMA

Setor de Licitações e Contratos
Matrícula CFMV nº 449

VITOR HUGO DA SILVA RAMOS

Setor de Licitações e Contratos
Matrícula CFMV nº 345

FERNANDA SILVA VELOSO

Setor de Licitações e Contratos
Matrícula CFMV nº 533

MAILLA DA SILVA ALI FONTES

Setor de Licitações e Contratos
Matrícula CFMV nº 338

RODRIGO MENDES DE SOUZA

Setor de Licitações e Contratos
Matrícula CFMV nº 535



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

TERMO DE REFERÊNCIA 1/2026 - SEFISC/GETEC/SUPEX/DE/CFMV/SISTEMA

TERMO DE REFERÊNCIA
(Processo SUAP n.º 0110021.00000289/2025-45)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de bens comuns, consistentes no fornecimento de coletes institucionais padronizados para identificação funcional e ostensiva dos agentes de fiscalização do Sistema CFMV/CRMVs, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Colete institucional para fiscalização, confeccionado em brim misto (aprox. 67% poliéster e 33% algodão), com proteção UV 50+, gramatura aproximada de 221 g/m², modelagem funcional com decote em "V", fechamento frontal por zíper, bolsos utilitários, faixas reflexivas frontais e posteriores, na cor institucional azul petróleo, identificação institucional do Sistema CFMV/CRMVs com a identificação "CRMV-UF" e inscrição "FISCALIZAÇÃO" em bordado, com grade completa de tamanhos, conforme especificações técnicas detalhadas constantes do Estudo Técnico Preliminar	631962	Unidade	246	R\$ 198,48	R\$ 48.826,08 (quarenta e oito mil, e oitocentos e vinte e seis reais e oito centavos)

1.1.1. Para fins de ilustração e de padronização do objeto, o modelo institucional (arte) — que consolida o logotipo do Sistema CFMV/CRMVs, a identificação "CRMV-UF", a inscrição "FISCALIZAÇÃO", a cor institucional azul petróleo, o padrão cromático, as faixas reflexivas e o respectivo posicionamento — integra os autos como referência para a produção, definido e aprovado pela área de comunicação do CFMV, segundo a imagem ilustrativa a seguir:



1.1.2. O valor total estimado consignado na tabela possui caráter preliminar, derivando da estimativa constante do Estudo Técnico Preliminar, e não substitui a pesquisa de preços a ser realizada na fase de instrução do procedimento de contratação direta, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 65/2021.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei n.º 14.133/2021, uma vez que apresenta padrões objetivos de qualidade e desempenho, com especificações usuais e amplamente praticadas no mercado, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar que fundamenta a presente contratação.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O objeto consiste em fornecimento de bem comum, mediante entrega única e integral, não se enquadrando como serviço ou fornecimento contínuo, porquanto destinado ao atendimento de demanda certa, determinada e não recorrente, consistente na aquisição de 246 (duzentos e quarenta e seis) coletes institucionais, conforme dimensionado no Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato ou da emissão de instrumento hábil que o substitua, destinado a contemplar a entrega do objeto, o respectivo recebimento definitivo e o período de garantia, não se aplicando a disciplina dos arts. 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021, por não se tratar de serviço ou fornecimento contínuo.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua estabelecerá de forma detalhada as regras aplicáveis à vigência, às obrigações das partes, à garantia e aos demais aspectos necessários à adequada execução da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação de coletes institucionais padronizados destina-se a atender às necessidades operacionais do Sistema CFMV/CRMVs no que se refere à identificação funcional, ostensiva e segura dos agentes de fiscalização no exercício das atividades de fiscalização profissional em âmbito nacional, contribuindo para o adequado desempenho das atribuições legais dessas Autarquias.

2.2. A atividade de fiscalização profissional demanda identificação visual clara e padronizada, de modo a assegurar o reconhecimento imediato da autoridade fiscalizatória, conferir legitimidade às ações desenvolvidas em campo e promover transparência perante a sociedade. A utilização de coletes institucionais constitui instrumento essencial para a identificação dos agentes durante diligências externas, vistorias, operações conjuntas e demais atividades típicas da função.

2.3. A padronização dos coletes institucionais fortalece a identidade visual do Sistema CFMV/CRMVs, conferindo unidade institucional à atuação fiscalizatória em todo o território nacional, além de contribuir para a consolidação da imagem institucional, o respeito às Autarquias e a uniformização dos procedimentos administrativos relacionados à fiscalização profissional.

2.4. Sob a perspectiva dos agentes de fiscalização, o uso de vestimenta institucional adequada promove segurança, conforto e ergonomia, além de reforçar o sentimento de pertencimento e valorização funcional, ao evidenciar a integração do servidor ou empregado público a uma instituição que representa valores, atribuições legais e objetivos comuns voltados à proteção do interesse público.

2.5. Adicionalmente, a utilização de coletes com identificação ostensiva e, quando aplicável, com elementos de visibilidade ampliada, contribui para a redução de riscos operacionais, especialmente em ambientes externos, situações de baixa luminosidade ou operações que demandem rápida identificação do agente público, favorecendo tanto a segurança do agente quanto a adequada comunicação com os fiscalizados e com a sociedade em geral.

2.6. A necessidade ora descrita encontra-se alinhada ao planejamento institucional do Conselho Federal de Medicina Veterinária, estando prevista no Plano de Contratações Anual, conforme detalhamento a seguir:

- ID da contratação no PCA (PNCP): 175;
- Ano de referência do PCA: 2026;
- Classe/Grupo: 8405 - VESTUÁRIO EXTERNO MASCULINO;
- Identificador da futura contratação no PNCP: 389185-103/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de coletes institucionais padronizados, destinados à identificação funcional e ostensiva dos agentes de fiscalização do Sistema CFMV/CRMVs, no exercício de atividades de fiscalização profissional em âmbito nacional, conforme as especificações técnicas definidas no Estudo Técnico Preliminar.

3.2. Trata-se de fornecimento de bem comum, com características técnicas objetivamente definidas, amplamente

disponíveis no mercado e passível de padronização, o que permite a adoção de um modelo único de colete institucional para todo o Sistema CFMV/CRMVs, assegurando uniformidade visual, racionalização administrativa e ganhos de escala.

3.3. A solução contempla todas as etapas do ciclo de vida do objeto, desde o planejamento e aquisição até o uso, manutenção, reposição e descarte final, considerando aspectos técnicos, operacionais, econômicos e ambientais, de forma a assegurar a efetividade e a sustentabilidade da contratação.

3.4. Na fase de aquisição, o fornecimento deverá atender às especificações técnicas mínimas estabelecidas, assegurando qualidade, durabilidade, resistência mecânica e conforto térmico compatíveis com o uso contínuo em atividades externas de fiscalização, inclusive em diferentes condições climáticas e ambientais.

3.5. Durante a fase de utilização, os coletes deverão garantir adequada ergonomia, funcionalidade e segurança ao usuário, contemplando modelagem compatível com a atividade fiscalizatória, bolsos utilitários, ajustes adequados ao corpo e identificação institucional ostensiva, de modo a assegurar desempenho eficiente e reconhecimento imediato do agente público em campo.

3.6. No que se refere à manutenção e conservação, a solução considera a utilização de materiais e processos construtivos que facilitem a higienização, preservem a integridade do tecido, das costuras e das identificações institucionais, e suportem sucessivos ciclos de uso e lavagem, prolongando a vida útil do produto e reduzindo a necessidade de reposições frequentes.

3.7. A solução também prevê a substituição de peças defeituosas ou em desconformidade, nos termos da legislação aplicável, especialmente o Código de Defesa do Consumidor, assegurando a correção de eventuais falhas de fabricação, acabamento ou identificação institucional ao longo do período de uso.

3.8. Quanto à reposição, a padronização do modelo adotado possibilita futuras aquisições de coletes compatíveis com o padrão estabelecido, simplificando a gestão administrativa, reduzindo custos operacionais e assegurando a continuidade da identidade visual institucional do Sistema CFMV/CRMVs.

3.9. Ao final do ciclo de vida do objeto, a solução considera a possibilidade de descarte ambientalmente adequado, priorizando materiais com maior durabilidade e potencial de reaproveitamento, em consonância com práticas de sustentabilidade e com as diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela Administração Pública.

3.10. Dessa forma, a solução descrita mostra-se tecnicamente adequada, operacionalmente eficiente e economicamente vantajosa, ao permitir a padronização nacional da identificação dos agentes de fiscalização, o fortalecimento da imagem institucional, a melhoria das condições de segurança e desempenho das atividades finalísticas, bem como a otimização dos recursos públicos ao longo de todo o ciclo de vida do objeto.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O fornecimento dos coletes institucionais deverá ocorrer em estrita conformidade com as especificações, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar que o fundamenta.

4.2. É vedado à contratada utilizar, divulgar ou repassar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações a que tenha acesso em razão da execução do objeto contratual, sem prévia e expressa autorização do CFMV, sob pena de responsabilização nas esferas administrativa, civil e penal.

4.3. A contratada deverá prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Administração, relacionados ao fornecimento do objeto, às especificações técnicas e às condições contratuais.

4.4. A contratada deverá manter, durante toda a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas previamente à contratação.

4.5. A contratada deverá atender às solicitações da Administração nos prazos estipulados no instrumento contratual ou em comunicações formais emitidas pelo CFMV.

4.6. O fornecimento do objeto deverá ser executado em conformidade com a legislação vigente aplicável, com as normas técnicas pertinentes e com as disposições deste Termo de Referência.

4.7. Deverão ser rigorosamente observadas as quantidades, especificações técnicas e exigências estabelecidas neste instrumento, vedada a entrega de produtos em desacordo com o padrão definido.

4.8. Para fins de formulação das propostas, deverão ser integralmente consideradas as especificações constantes no campo de descrição do objeto, não podendo o fornecedor alegar desconhecimento dessas condições.

Requisitos do Contratante

4.9. Compete ao CFMV proporcionar as condições necessárias para que a contratada possa realizar o fornecimento do objeto de acordo com as disposições deste Termo de Referência.

4.10. O CFMV comunicará formalmente à contratada a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos produtos fornecidos, para fins de correção ou substituição.

4.11. O acompanhamento e a fiscalização do fornecimento serão realizados por representante da Administração especialmente designado para esse fim.

4.12. O CFMV notificará a contratada, por escrito, quanto à ocorrência de falhas na execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades cabíveis.

4.13. A Administração fornecerá à contratada as informações necessárias e dirimirá dúvidas relativas ao fornecimento, de modo a viabilizar a execução regular do objeto.

4.14. O CFMV efetuará o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, na forma e nos prazos estabelecidos no instrumento contratual.

Sustentabilidade

4.15. Os coletes deverão ser acondicionados, preferencialmente, em embalagens adequadas, com o menor volume possível, utilizando materiais recicláveis ou ambientalmente adequados, de modo a garantir a proteção do produto durante o transporte e o armazenamento.

4.16. A contratação observa os princípios de sustentabilidade sob as dimensões ambiental, social e econômica, orientando-se, no que pertinente ao objeto, pelas diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, notadamente quanto à durabilidade e à qualidade do produto, à preferência por matéria-prima de menor impacto ambiental, a processos produtivos mais limpos e ao uso de embalagens recicláveis ou ambientalmente adequadas, sem prejuízo da participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a legislação aplicável.

4.17. As decisões relativas à contratação consideram a integração dos aspectos econômicos, sociais e ambientais, buscando alinhamento entre os objetivos institucionais de curto prazo e a sustentabilidade administrativa de longo prazo.

Da exigência de amostra

4.18. Após o aceite da proposta quanto ao valor, o fornecedor classificado provisoriamente em primeiro lugar poderá ser convocado a apresentar amostra do produto, a ser encaminhada para análise e aprovação pela unidade competente do CFMV.

4.19. As amostras deverão ser entregues no endereço indicado pelo CFMV, no prazo estabelecido na comunicação formal, sendo de inteira responsabilidade da empresa o envio e eventuais atrasos.

4.20. A não apresentação da amostra, o atraso injustificado ou a entrega de amostra em desacordo com as especificações ensejará a recusa da proposta.

4.21. A análise da amostra terá por objetivo verificar a aderência do produto às especificações técnicas, funcionais e de identificação institucional estabelecidas neste Termo de Referência.

4.22. Na hipótese de rejeição da amostra apresentada pelo primeiro classificado, será convocado o fornecedor subsequente, observada a ordem de classificação.

4.23. As amostras serão tratadas como protótipos, podendo ser manuseadas pela equipe técnica responsável pela avaliação, sem gerar direito a ressarcimento.

4.24. Após a divulgação do resultado final, as amostras deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo definido pelo CFMV, findo o qual poderão ser descartadas, sem direito a indenização.

Subcontratação

4.25. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.26. Não será exigida garantia da contratação, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, sua baixa complexidade e os riscos reduzidos identificados no planejamento da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. O fornecimento dos coletes institucionais deverá ser executado em conformidade com as especificações técnicas,

quantitativos, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual correspondente.

5.2. O prazo para entrega dos coletes será de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da emissão da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, observado o cronograma estabelecido pela Administração.

5.3. Na hipótese de impossibilidade de cumprimento do prazo inicialmente fixado, a contratada deverá comunicar formalmente ao CFMV as razões do impedimento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para fins de análise de eventual pedido de prorrogação, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

5.4. Os coletes serão entregues, de forma centralizada, na sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária, situada no SIA Trecho 06, Lotes 130 e 140, Brasília-DF, único local de entrega, competindo ao CFMV o recebimento provisório e definitivo da totalidade do objeto e a posterior distribuição aos Conselhos Regionais aderentes, mediante Termo de Entrega e Responsabilidade, com o correspondente controle patrimonial e de rastreabilidade.

5.5. Os produtos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, isentos de defeitos de fabricação, manchas, avarias ou quaisquer inconformidades que comprometam sua funcionalidade, estética ou durabilidade.

5.6. A entrega do objeto ocorrerá em parcela única, devidamente acondicionada e identificada, em dias úteis, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, mediante agendamento prévio com a unidade responsável.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.7. A contratada deverá assegurar a garantia dos produtos fornecidos, responsabilizando-se pela substituição de peças que apresentem defeitos de fabricação, falhas de costura, desgaste prematuro ou desconformidade com as especificações técnicas estabelecidas.

5.8. O prazo de garantia será, no mínimo, aquele previsto na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), contado do recebimento definitivo dos produtos.

5.9. Verificado defeito, vício ou desconformidade, o CFMV notificará formalmente a contratada, que deverá manifestar-se no prazo de até 5 (cinco) dias úteis e proceder à correção ou substituição da peça, sem ônus para a Administração, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação.

5.10. As peças substituídas observarão as mesmas especificações e o mesmo padrão de identificação institucional do objeto original, iniciando-se, quanto a elas, novo prazo de garantia a contar do respectivo recebimento.

5.11. O descumprimento dos prazos de correção ou substituição sujeitará a contratada às penalidades previstas neste Termo de Referência, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei n.º 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o Conselho Federal de Medicina Veterinária e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, para esse fim, o uso de mensagens eletrônicas.

6.3. O CFMV poderá convocar representante da empresa contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, sempre que necessário ao adequado acompanhamento da execução contratual.

6.4. Após a assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, o CFMV poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial, destinada à apresentação do plano de fiscalização, contendo informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros aspectos relevantes.

6.5. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por agentes formalmente designados pelo CFMV, por meio de ato administrativo específico, a ser expedido oportunamente.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133, de 2021.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução contratual, com o objetivo de assegurar o cumprimento integral das condições estabelecidas e a obtenção dos melhores resultados para a Administração, nos termos do Decreto n.º 11.246, de 2022.

6.8. O fiscal técnico registrará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, indicando, quando necessário, as providências adotadas para a regularização de faltas ou defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexecução, falha ou irregularidade na execução do contrato, o fiscal técnico emitirá notificação à contratada para correção, fixando prazo para saneamento.

6.10. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou adoção de medidas que extrapolem sua competência, para as providências cabíveis.

6.11. Na ocorrência de fatos que possam comprometer o cumprimento dos prazos contratuais, o fiscal técnico comunicará imediatamente o gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato o término da vigência contratual, com antecedência suficiente para viabilizar eventual prorrogação ou adoção de providências administrativas pertinentes.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará os procedimentos de empenho, liquidação e pagamento, bem como a formalização de eventuais apostilamentos e termos aditivos, solicitando documentos comprobatórios quando necessário.

6.14. Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente para a solução do problema, comunicando o gestor do contrato quando a situação ultrapassar sua competência.

6.14.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

Gestor do Contrato

6.15. O gestor do contrato coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, mantendo atualizado o histórico de gerenciamento do contrato com todos os registros formais pertinentes.

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros efetuados pelos fiscais, bem como as medidas adotadas, informando à autoridade superior as situações que extrapolem sua competência.

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho e pagamento, registrando eventuais intercorrências que impactem o fluxo da despesa.

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto ao desempenho na execução contratual e à eventual aplicação de penalidades.

6.19. Quando necessário, o gestor do contrato adotará providências para a instauração de processo administrativo de responsabilização, nos termos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.20. Ao final da vigência contratual, o gestor do contrato elaborará relatório final contendo informações sobre o alcance dos objetivos que motivaram a contratação e eventuais recomendações para o aprimoramento das contratações futuras.

6.21. O gestor do contrato encaminhará a documentação necessária ao setor competente para fins de liquidação e pagamento da despesa, conforme os valores apurados pela fiscalização.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 7.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do item 7.1, bem como nas alíneas "b", "c" e "d" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

d) Multa:

d.1) moratória, para a infração descrita na alínea "d" do item 7.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

d.2) compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do item 7.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

d.3) compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do item 7.1, de 20% (vinte por cento) do valor da contratação;

d.4) compensatória, para a infração descrita na alínea "b" do item 7.1, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação;

d.5) compensatória, em substituição à multa moratória, para a infração descrita na alínea "d" do item 7.1, de 10% (dez por cento) do valor da contratação;

d.6) compensatória, para a infração descrita na alínea "a" do item 7.1, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como para os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para o Contratante; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. A entrega centralizada na sede do CFMV e a posterior distribuição aos Conselhos Regionais aderentes, mediante Termo de Entrega e Responsabilidade, não afastam o recebimento provisório e definitivo, os quais serão realizados exclusivamente pelo CFMV, na condição de único órgão contratante.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente

apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; e identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

8.27. Não será admitida a cessão de crédito decorrente da presente contratação.

Reajuste

8.28. Em razão da natureza do objeto — fornecimento de bem comum, com entrega única e integral e execução de curta duração —, os preços permanecerão fixos e irreajustáveis.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em razão de o valor total estimado da contratação situar-se abaixo do limite legal de dispensa de licitação para compras, vigente para o exercício de 2026, nos termos do Decreto nº 12.807/2025, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço.

9.1.1. A adoção da contratação direta fica condicionada à confirmação, pela autoridade competente, da disponibilidade orçamentária; não confirmada tal premissa, ou superado o limite legal na pesquisa definitiva de preços, a forma de seleção será reavaliada à luz do regime geral de licitação.

9.1.2. A contratação direta será processada, preferencialmente, na forma eletrônica (dispensa eletrônica), nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, com publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observados os princípios da isonomia, da impessoalidade, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

9.1.3. A contratação será destinada, em caráter exclusivo, a microempresas e empresas de pequeno porte, por se tratar de contratação de valor inferior a R\$ 80.000,00, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do Decreto nº 8.538/2015, ressalvadas as hipóteses de afastamento do tratamento diferenciado previstas no art. 49 da referida Lei Complementar.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será integral, mediante entrega única, na forma do item 5 deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os requisitos a seguir indicados.

Habilitação jurídica

9.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.5. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

9.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

9.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

9.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os relativos à Seguridade Social.

9.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

9.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação econômico-financeira

9.18. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

Qualificação técnica

9.19. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.19.1. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

9.19.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.19.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Disposições gerais sobre habilitação

9.20. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.21. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para os atestados de capacidade técnica e para os documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.22. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa com a execução do objeto desta contratação correrá a cargo do Elemento de Despesa sob Rubrica nº 6.2.2.1.1.01.02.01.001.052 – Material de Proteção e Segurança, Centro de Custo: 1.03.01.01.001 – Gestão do Setor de Fiscalização – Sefisc, do plano de contas em vigor.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Brasília/DF, 23 de julho de 2026.

Patrícia Estolano Francelino
Chefe do Setor de Fiscalização
CRMV-DF n.º 7131 - Mat. CFMV n.º 692

Documento assinado eletronicamente por:

- **Patrícia Estolano Francelino, Médica-veterinária - CRMV-DF nº 7131 - Chefe do Setor de Fiscalização - FGSUP - SEFISC**, em 23/07/2026 08:12:54.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 23/07/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 662905

Código de Autenticação: 338b07675e



**SISTEMA
CFMV/CRMVs**
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

SIA TRECHO 6 Lotes, 130/140, Setor de Indústria e Abastecimento, Brasília / DF,
CEP 71205-60



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO II

ORÇAMENTO ESTIMADO



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ORÇAMENTO ESTIMADO

ITEM	CATMAT	QUANT.	OBJETO/ESPECIFICAÇÃO	(Preço Unitário Estimado Máximo Aceito)	(Preço Total Estimado Máximo Aceito)
1	631962	246	Colete institucional para fiscalização, confeccionado em brim misto (aprox. 67% poliéster e 33% algodão), com proteção UV 50+, gramatura aproximada de 221 g/m ² , modelagem funcional com decote em "V", fechamento frontal por zíper, bolsos utilitários, faixas reflexivas frontais e posteriores, na cor institucional azul petróleo, identificação institucional do Sistema CFMV/CRMVs com a identificação "CRMV-UF" e inscrição "FISCALIZAÇÃO" em bordado, com grade completa de tamanhos, conforme especificações técnicas detalhadas constantes do Termo de Referência.	R\$ 166,13	R\$ 40.867,98

Dados extraídos da Informação 204/2026 – SELIC, de 10 de agosto de 2026.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DADOS DA CONTRATADA		
Razão Social:		CNPJ:
Endereço:		
Telefone(s):	E-mail:	
CEP:	Cidade:	UF:
Banco:	Agência:	C/C:
Optante do Simples:	() Sim () Não	

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA	
Nome:	
Cargo/Função:	
CPF:	RG/Emissor:
Telefone:	E-mail:

1. Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ e inscrição estadual nº _____, estabelecida no(a) _____, para fornecimento de colete institucional para fiscalização descrito abaixo, de acordo com todas as especificações e condições do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 103/2026 e seus Anexos:

FORNECIMENTO DE COLETE INSTITUCIONAL PARA FISCALIZAÇÃO				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Colete institucional para fiscalização, confeccionado em brim misto (aprox. 67% poliéster e 33% algodão), com proteção UV 50+, gramatura aproximada de 221 g/m², modelagem funcional com decote em "V", fechamento frontal por zíper, bolsos utilitários, faixas reflexivas frontais e posteriores, na cor institucional azul petróleo, identificação institucional do Sistema CFMV/CRMVs com a identificação "CRMV-UF" e inscrição "FISCALIZAÇÃO" em bordado, com grade completa de tamanhos, conforme	246	R\$ _____	R\$ _____



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

	especificações técnicas detalhadas constantes do Termo de Referência.			
--	---	--	--	--

2. Validade da proposta: ____ dias a contar da data de sua apresentação.
(O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação).

DECLARAÇÃO

3. Declaramos que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto; A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
4. Declaramos que inexistem fatos impeditivos para habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; que estamos cientes e concordamos com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos; que nos responsabilizamos pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras; que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#); que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#).

Cidade/UF, ____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do responsável legal
CPF:



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

CONTRATO CFMV Nº ____/2026

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, Autarquia Federal, criada pela Lei nº 5.517, de 23/10/1968, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.119.784/0001-71, sediada nesta Capital Federal, no SIA, Trecho 06, Lotes 130/150, CEP: 71205-060, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Presidente, **ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA**, nos termos do art. 7º da Resolução nº 856/2007 – Regimento Interno do CFMV, eleita para o mandato no triênio de 17/12/2023 a 16/12/2026, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada _____, CEP: _____ (Cidade/Estado), doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ELETRÔNICO SUAP/CFMV Nº 0110021.00000289/2025-45**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar a presente **Termo de Contrato**, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 103/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação **de colete institucional para fiscalização**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Colete institucional para fiscalização, confeccionado em brim misto (aprox. 67% poliéster e 33% algodão), com proteção UV 50+, gramatura aproximada de 221 g/m², modelagem funcional com decote em "V", fechamento frontal por zíper, bolsos utilitários, faixas reflexivas frontais e posteriores, na cor institucional azul petróleo,	UN.	246	R\$ _____	R\$ _____



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

	identificação institucional do Sistema CFMV/CRMVs com a identificação "CRMV-UF" e inscrição "FISCALIZAÇÃO" em bordado, com grade completa de tamanhos, conforme especificações técnicas detalhadas constantes do Termo de Referência.				
--	---	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência (anexo I);

1.3.2. A Proposta Comercial da Contratada (anexo II);

1.3.3. A Nota de Empenho (anexo III);

1.3.4. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica.

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, conforme consta do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante, além das definidas no Termo de Referência:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do CFMV para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: **a)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social; **b)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; **c)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; **d)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e **e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116 da Lei nº 14.133/2021](#));
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133/2021](#));
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 9.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.16. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, a baixa complexidade e os baixos riscos identificados no planejamento da contratação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

13.7.1. Do Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Da Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Das Indenizações e multas.

13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.054 – Confecção de Uniformes – PJ
Centros de Custos: 1.03.01.01.001 – Gestão do Setor de Fiscalização – Sefisc
Nota de Empenho: ____/2026



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme § 1º do art. 92 da Lei nº 14.133/21.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2026.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV

Ana Elisa Fernandes de Souza Almeida
CONTRATANTE

(nome)
CONTRATADA